

3. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 330 de 24.12.2005.

Despacho do Tribunal Geral de 2 de Setembro de 2010 — Spitzer/IHMI — Homeland Housewares (Magic Butler)

(Processo T-123/08) (¹)

(«Recurso de anulação — Inacção do recorrente — Inutilidade da lide»)

(2010/C 301/48)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Harald Spitzer (Hörsching, Áustria) (representante: T.H. Schmitz, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: S. Schäffner, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Homeland Housewares LLC (Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 7 de Janeiro de 2008 (processo R 1508/2006-1), relativo a um processo de oposição entre a Homeland Housewares, LLC e Harald Spitzer.

Dispositivo

1. Não há que decidir sobre o presente recurso.

2. H. Spitzer é condenado nas despesas.

(¹) JO C 116 de 9.5.2008

Despacho do Tribunal Geral de 7 de Setembro de 2010 — Norilsk Nickel Harjavalta e Umicore/Comissão

(Processo T-532/08) (¹)

[«Recurso de anulação — Ambiente e protecção da saúde humana — Classificação, embalagem e rotulagem de determinados compostos de carbonato de níquel como substâncias perigosas — Directiva 2008/58/CE — Directiva 67/548/CEE — Regulamento (CE) n.º 790/2009 — Regulamento (CE) n.º 1272/2008 — Adaptação dos pedidos — Aplicação no tempo do artigo 263.º, quarto parágrafo, do TFUE — Não afectação individual — Inadmissibilidade»]

(2010/C 301/49)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Norilsk Nickel Harjavalta Oy (Espoo, Finlândia) e Umicore (Bruxelas, Bélgica) (representante: K. Nordlander, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: O. Oliver e D. Kukovedc, agentes)

Interveniente em apoio das recorrentes: Nickel Institute (Toronto, Canada) (representantes: K. Nordlander, advogado, D. Anderson, QC, S. Kinsella e H. Pearson, solicitors)

Interveniente em apoio da recorrida: Reino da Dinamarca (representante: B. Weis Fogh, agente)

Objecto

Pedido de anulação parcial, por um lado, da Directiva 2008/58/CE da Comissão, de 21 de Agosto de 2008, que altera, tendo em vista a trigésima adaptação ao progresso técnico, a Directiva 67/548/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 246, p. 1), e, por outro, do Regulamento (CE) n.º 790/2009 da Comissão, de 10 de Agosto de 2009, que altera, para efeitos da sua adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L 235, p. 1), na medida em que esses actos alteram a classificação de determinados compostos de carbonato de níquel

Dispositivo

1. O recurso é declarado inadmissível.

2. A Norilsk Nickel Harjavalta Oy e a Umicore SA/NV suportarão as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão Europeia.

3. O Reino da Dinamarca e o Nickel Institute suportarão as suas próprias despesas

(¹) JO C 44 de 21.2.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 7 de Setembro de 2010 —
Etimine e Etiproducts/Comissão**

(Processo T-539/08) (¹)

[«Recurso de anulação — Ambiente e protecção da saúde humana — Classificação, embalagem e rotulagem de alguns boratos como substâncias perigosas — Directiva 2008/58/CE — Directiva 67/548/CEE — Regulamento (CE) n.º 790/2009 — Regulamento (CE) n.º 1272/2008 — Adaptação dos pedidos — Aplicação no tempo do artigo 263.º, quarto parágrafo Do TFUE — Não afectação individual — Inadmissibilidade»]

(2010/C 301/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Etimine SA (Betemburgo, Luxemburgo) e AB Etiproducts Oy (Espoo, Finlândia) (representantes: C. Mereu e K. Van Maldegen, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: P. Oliver e D. Kuvovec, agentes)

Intervenientes em apoio das recorrentes: Borax Europe Ltd (Londres, Reino Unido) (representantes: K. Nordlander, advogado e S. Kinsella, solicitador)

Interveniente em apoio da recorrida: Reino da Dinamarca (representante: B. Weis Fogh, agente)

Objecto

Pedido de anulação parcial, por um lado, da Directiva 2008/58/CE da Comissão, de 21 de Agosto de 2008, que altera, tendo em vista a trigésima adaptação ao progresso técnico, a Directiva 67/548/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 246, p. 1), e, por outro, do Regulamento (CE) n.º 790/2009 da Comissão, de 10 de Agosto de 2009, que altera, para efeitos da sua adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L 235, p. 1), na medida em que esses actos alteram a classificação de determinados boratos

Dispositivo

1. O recurso é declarado inadmissível.

2. A Etimine SA e a AB Etiproducts Oy suportarão as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão Europeia.

3. O Reino da Dinamarca e a Bórax Europa Ltd suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 44 de 21.2.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 9 de Setembro de 2010 —
Phoenix-Reisen e DRV/Comissão**

(Processo T-120/09) (¹)

(Auxílios de Estado — Subvenção prevista pela legislação alemã às empresas insolventes — Denúncia por alegada violação do direito comunitário — Indeferimento da denúncia — Adopção de uma decisão posterior — Não conhecimento do mérito)

(2010/C 301/51)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: Phoenix-Reisen GmbH (Bona, Alemanha) e Deutscher Reiseverband eV (DRV) (Berlim, Alemanha) (representantes: R. Gerharz e A. Funke, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Flynn e B. Marzenczuk, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: República Federal da Alemanha (representantes: J. Möller e B. Klein, agentes)

Objecto

Pedido de anulação do ofício da Comissão de 13 de Fevereiro de 2009 no qual esta não se propõe intervir contra alegados auxílios do Estado atribuídos sob a forma de pagamentos de indemnizações a empresas insolventes por parte da República Federal da Alemanha.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. Não há que conhecer do pedido de apensação do presente processo ao processo T-58/10 apresentado pelas recorrentes.
3. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 297, de 5.12.2009